Edital de 1º e 2º Leilões On-Line e Intimação das partes

PUBLICAÇÃO GRATUITA

A Dra. **ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JACAREÍ/SP.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que foram designados LEILÕES ON-LINE, nomeio o Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, através do site Big Leilões (www.bigleilao.com.br), devidamente cadastrado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e devidamente habilitado nesta Vara, nas datas:

1º Leilão:

Abertura: 04/04/2016 às 13:00 hs. **Fechamento:** 07/04/2016 às 14:00 hs.*

Lanço Mínimo: não se aceitará lanço inferior à avaliação.

2ª Leilão:

Abertura: 07/04/2016 às 18:00 hs. **Fechamento**: 05/05/2016 às 14:00 hs.*

Lanço Mínimo: a quem der e o maior lanço oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a

75% do valor da avaliação), assim considerado pela Exma. Juíza de Direito.

*Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.

Processo nº 0005933-78.2005.8.26.0292 - UNIÃO contra W SANTOS & F M SANTOS LTDA. - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Um retificador de 2.000amp, sem marca aparente, reavaliado em R\$ 8.200,00; 2) oito tambores rotativos em PVC, sem marca aparente, reavaliados em R\$ 2.800,00 cada, num total de R\$ 22.400,00; 3) cinco tambores rotativos, em ferro, fora de uso por estarem fora das normas, sem valor comercial; 4) uma bomba-filtro, sem marca aparente, reavaliada em R\$ 2.000,00; 5) um retificador Equiplastica, 500amp, reavaliado em R\$ 2.000,00; 6) um retificador Aoki, 1.000amp, reavaliado em R\$ 4.000,00; 7) duas centrífugas de secagem, sem marca aparente, reavaliadas em R\$ 1.440,00 cada, num total de R\$ 2.880,00. Totalizando a reavaliação em R\$ 41.480,00 (cinquenta mil e noventa reais), em 02/03/2010, às fls. 66. Depósito: Rua Paulo Freire, 129 - Veraneio Ijal.

E sob as seguintes condições:

- a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- **b)** não havendo lanço superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- c) em segundo pregão, para os fins do art. 692 do CPC, não serão admitidos lanços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009). O percentual foi majorado em relação ao indicado no

provimento, o que faço em razão do decurso do prazo entre a avaliação e a efetiva realização do leilão;

- **d)** sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- e) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009):
- f) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- **g)** a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- h) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lanço. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);
- j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);
- **k)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);
- I) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC);
- **m)** a Comissão do Leiloeiro, em caso de pagamento, remição ou acordo da execução, no período de vinte dias úteis que antecedem ao leilão, é de 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, por conta do executado, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- n) Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar cadastrado junto ao site www.bigleilao.com.br e ofertar seu(s) lanço(s) através do mesmo. Para se Cadastrar, o

interessado deverá preencher o formulário no site e enviar a documentação autenticada em tempo hábil para participar do leilão;

- **o)** É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC;
- **p)** Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1°, do art. 23, da Lei nº 6.830/80;
- **q)** Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso;
- **r)** Desta designação, fica intimado quem de direito, diretamente ou na pessoa de seu representante legal, da presente Execução, caso não seja localizado para intimação pessoal.
- E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado na íntegra no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Jacareí, 2 de fevereiro de 2016.

ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO Juíza de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID Leiloeiro